

Procuradoria
Geral do
EstadoESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 32/2021-CCMA/PGE**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; de outro lado, **CONDOMÍNIO SHOPPING BOUGAINVILLE**, , condomínio civil, CNPJ n. 09.332.238/0001-99, representado pela Síndica, **I-MIND CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI – ME**, empresa individual de responsabilidade limitada, CNPJ n. 13.560.170/0001-72, assistido pelos seus Procuradores, **JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS**, OAB/GO n. 11.049, e **LUCIANE MÁRIO**, OAB/GO n. 14.617, com endereço profissional à Rua 1, nº. 928, sala 701, Edifício Wall Street Center, Setor Oeste, Goiânia GO, CEP 74.115-040, doravante denominado COMPROMITENTE; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202000011004928, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás do imóvel de propriedade do COMPROMITENTE, edificado na Rua 09 nº 1.855 Qd. E Lt. área Setor Marista, nesta Capital, CEP 74.150-130, local de funcionamento do SHOPPING BOUGAINVILLE, com área total construída de 31.693,18 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, identificado da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme Relatório nº 24/ 2021 CAT (000024264665):

- Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros
- Segurança estrutural nas edificações
- Controle de material de acabamento
- Saídas de emergência (com exigências em aberto)
- SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas
- Brigada de incêndio
- Iluminação de emergência
- Alarme e Detecção de incêndio (com exigências em aberto)
- Sinalização de emergência
- Extintores
- Hidrantes e mangotinhos (com exigências em aberto)
- Chuveiros automáticos (com exigências em aberto)
- Grupo Motogerador de energia

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Protocolo de Vistoria nº. 149.373/21 (SEI 000023678638), e Relatório de Vistoria (SEI 000024264665) no período estabelecido no Anexo apresentado Cronograma de Obras e Vistorias Assinado Eletronicamente (SEI 000025522305).

Nº.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE VERIFICAÇÃO/VIST

01	Adequação das mangueiras de incêndio	2 meses	21/12/2021
02	Adequar distanciamento das fontes de ignição da central de GLP conforme projeto aprovado.	10 meses	01/08/2022
03	Instalar e manter sistema de SPDA de toda a edificação	10 meses	01/08/2022
04	Adequar acesso ao barrilete (sinalização, acesso telhado e escada)	10 meses	01/08/2022
05	1ª Vistoria de Renovação anual do CERCON 2022 mediante TAC	12 meses	01/10/2022
06	Adequar o sistema de Sprinklers nos pisos G1 e G2	14 meses	01/12/2022
07	Execução do sistema de detecção de incêndio nos pisos G1 e G2	14 meses	01/12/2022
08	2ª Vistoria de Renovação anual do CERCON 2023 mediante TAC	24 meses	01/10/2023
09	Instalação do sistema de Sprinklers no piso 3	26 meses	01/12/2023
10	Execução do sistema de detecção de incêndio no piso 3	26 meses	01/12/2023
11	3ª Vistoria de Renovação anual do CERCON 2023 mediante TAC	30 meses	01/04/2024
12	Instalação do sistema de Sprinklers no piso 2	30 meses	01/04/2024
13	Execução do sistema de detecção de incêndio no piso 2	30 meses	01/04/2024
14	Instalação do sistema de Sprinklers no piso 1	30 meses	01/04/2024
15	Execução do sistema de detecção de incêndio no piso 1	30 meses	01/04/2024
16	Execução de nova escada metálica entre os pisos 2 e 3 (Prazo máximo a ser executado devendo ser antecipado caso a população da praça ultrapasse 300 pessoas simultaneamente)	30 meses	01/04/2024

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER TÉCNICO DIC-CAT- 18970 Nº 10/2021 (SEI 000024375466), a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, relacionados no item 1.3.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 30 (trinta) meses para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Vistoria n.º 149.373/21 (SEI 000023678638), e Relatório de Vistoria 24 (SEI 000024264665) conforme o Cronograma de Obras e Vistorias Atualizado e Assinado (SEI 000025522305), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. Não obstante o prazo estabelecido para atualização e execução do sobredito projeto, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no último protocolo aberto pela edificação (Protocolo de Vistoria n.º 149.373/21) datado de 03/11/2021, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, tantos quantos forem necessários durante a vigência do presente TAC, vinculada ao cumprimento do Cronograma de Obras e Vistorias Atualizado e Assinado (SEI 000025522305), conforme o item 7.1.5.6.1 da Norma Técnica 01/2020 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER TÉCNICO DIC-CAT- 18970 Nº 10/2021 (SEI 000024375466), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme Cronograma de Obras e Vistorias Atualizado e Assinado (SEI 000025522305).

2.6. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202000011004928 e Relatórios de Exigências n.º 149.373/21 (SEI 000023678638), em que se verificou a existência de Brigada de Incêndio, Iluminação de emergência, Sinalização de emergência e Extintores em conformidade com a legislação.

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do Cronograma de Obras e Vistorias Atualizado e Assinado (SEI 000025522305).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 09 de dezembro de 2021.

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

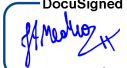
DocuSigned by:

Georgimar de Freitas Oliveira

Representante Legal -- Condomínio Shopping Bougainville
CNPJ 09.332.238/0001-99

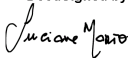
DocuSigned by:

Wilder Pedro de Moraes

Nove Administração e Participações S.A
CNPJ 07.987.838/0001-60

DocuSigned by:

José Antonio Cordeiro de Medeiros

Procurador -- Condomínio Shopping Bougainville
OAB/GO n. 11.049
(Por Procuração)

DocuSigned by:

61315DE3D495460...
Luciane Mário

Procuradora -- Condomínio Shopping Bougainville
OAB/GO n. 14.617
(Por Procuração)

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 09/12/2021, às 13:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 09/12/2021, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 09/12/2021, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **00025900077** e o código CRC **1D47B90F**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202000011004928



SEI 000025900077